

**FISCAL**

IVAucher

O programa IVAucher foi criado com o objetivo de estimular o consumo privado nos setores de atividade mais afetados pelo impacto económico da pandemia da COVID-19 (restauração, alojamento e cultura), através da acumulação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”) pago pelos consumidores em transações no âmbito dos setores abrangidos e a sua posterior conversão em descontos para utilização nesses mesmos setores.

Desta forma, o programa IVAucher permite recuperar a totalidade do IVA suportado nos setores da restauração, alojamento e cultura, em contraste com o regime atual, que prevê apenas a recuperação de 15% do IVA suportado nesses mesmos setores, na forma de dedução à coleta em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”), até ao limite de EUR 250,00.

Para poderem beneficiar deste programa, os consumidores devem fazer as suas compras de bens e serviços junto dos comerciantes aderentes e observar as condições determinadas em função de cada fase de implementação do programa IVAucher, que se descrevem em seguida.

"O programa IVAucher permite recuperar a totalidade do IVA suportado nos setores da restauração, alojamento e cultura."

1. Fases de implementação do programa IVAucher

O programa IVAucher comporta três etapas relevantes, mais concretamente, (i) uma fase de acumulação do benefício, (ii) uma fase de apuramento do benefício e (iii) uma fase de utilização do benefício:

a) Fase de acumulação do benefício

Com início no passado dia 1 de junho e fim no próximo dia 31 de agosto, corresponde ao período durante o qual os consumidores (independentemente da sua adesão ao programa) acumulam o IVA pago nas aquisições de bens e serviços nos setores da restauração, alojamento e cultura.

Para poder acumular o crédito de IVA, as compras dos respetivos bens e serviços devem ser efetuadas junto de entidades cujo Código de Atividade Económica (“CAE”) principal seja uma atividades de restauração, alojamento e cultura (cfr. Anexo I).

"O benefício atribuído corresponde à soma dos montantes de IVA constantes nas faturas emitidas na fase de acumulação do benefício."

b) Fase de apuramento do benefício

Decorre entre 1 e 30 de setembro de 2021, sendo o período durante o qual a AT procede à validação e ao apuramento do montante do IVA suportado por cada contribuinte na aquisição de bens e serviços nos setores da restauração, alojamento e cultura, elegíveis no âmbito do programa IVAucher.

O benefício atribuído corresponde à soma dos montantes de IVA constantes nas faturas emitidas na fase de acumulação do benefício, deduzido do montante de IVA respeitante a faturas anuladas e notas de crédito emitidas.

Para este efeito, apenas são consideradas as faturas, anulações de faturas e notas de crédito comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira ("AT"), até ao final do prazo previsto para a comunicação de faturas (ou seja, de acordo com as regras gerais, até dia 12 de setembro de 2021), em referência ao mês de agosto – último mês abrangido pela fase de acumulação do benefício.

O montante definitivo do benefício apurado pela AT é divulgado aos consumidores em aplicação informática da AT, ou no Portal das Finanças, até ao dia 30 de setembro de 2021.

c) Fase de utilização do benefício

Os consumidores aderentes podem utilizar o benefício acumulado em aquisições de bens e serviços junto dos comerciantes abrangidos pelo programa IVAucher, entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2021.

Nesta fase, no âmbito dos setores abrangidos, o consumidor pode optar pelo pagamento dos bens e serviços através da utilização do saldo acumulado, até ao limite de 50% do valor de cada pagamento que realizar.

A AT disponibiliza, em tempo real, através de aplicação da AT ou no Portal das Finanças, o saldo do benefício disponível, bem como os respetivos movimentos.

2. Condições de adesão ao programa IVAucher

a) Consumidores

Na primeira fase da acumulação do valor do IVA pago nas compras em setores abrangidos, podem beneficiar automaticamente do programa IVAucher todas as pessoas singulares com um NIF português que, independentemente da regularidade da sua situação tributária, peçam para incluir o seu NIF na fatura que titula o respetivo pagamento.

Independentemente da adesão ao programa, este valor ficará registado em sistema, ficando a respetiva utilização pendente de ativação posterior por parte do consumidor.

A adesão ao programa IVAucher é realizada por via online, cuja funcionalidade ficará disponível a partir do dia 15 de junho, através do site www.ivaucher.pt, ou na aplicação IVAucher (ainda não disponibilizada), ou presencialmente, junto da rede de clientes Saltpay (entidade operadora do sistema).

Em simultâneo, deverá ocorrer a associação do NIF do consumidor a um cartão bancário de pagamento. Esta articulação tem por intuito debitar 50% do cartão de pagamento associado ao consumidor, em articulação aos restantes 50% do crédito atribuído no âmbito do programa IVAucher.

Até ao momento, prevê-se que a associação do cartão de pagamento apenas possa ser realizada nos postos de venda da Pagaqui (disponível em tabacarias ou papelarias).

b) Comerciantes

Encontram-se abrangidos pelo programa IVAucher todos os comerciantes sujeitos passivos de IVA, registados sob um dos CAE principais identificados no Anexo I.

A participação no programa IVAucher opera de forma automática para os comerciantes que disponham de (i) terminais de pagamento automático (“TPA”) / *point of sale* compatíveis (“POS”), ou (ii) a *App* IVAucher para comerciantes, operacional através de qualquer tipo de dispositivo com acesso à internet (computador, tablet ou smartphone) ou, em alternativa, (iii) procedam à atualização do *software* de faturação compatível, por forma a ter disponível a funcionalidade IVAucher. As informações sobre os TPA compatíveis serão disponibilizadas brevemente pela AT.

Devem também os comerciantes manifestar a sua aceitação dos termos de adesão, por via eletrónica, perante a entidade operadora do sistema SaltPay, a partir de dia 15 de junho.

"Não se encontra prevista uma data limite para que os comerciantes possam aderir ao programa, mas o ideal será que a mesma seja concluída antes de 1 de outubro."

Não se encontra prevista uma data limite para que os comerciantes possam aderir ao programa, mas o ideal será que a mesma seja concluída antes de 1 de outubro para que os consumidores possam utilizar o saldo IVAucher no seu estabelecimento.

Por forma a identificar os comerciantes que adiram ao programa, os mesmos passarão a dispor de um selo (o selo IVAucher), que os identifica perante os consumidores que pretendam utilizar o seu saldo nos estabelecimentos aderentes.

Após o pagamento por parte dos consumidores, os comerciantes recebem os valores líquidos das taxas acordadas com a SaltPay.

3. Conjugação do benefício com as deduções à coleta em IRS previstas nos artigos 78.º-B e 78.º-F do Código do IRS

O montante do benefício que for efetivamente utilizado ao abrigo do programa IVAucher não concorre para o montante das deduções à coleta, em sede de IRS, previstas nos artigos 78.º -B (“dedução das despesas gerais familiares) e 78.º - F (dedução pela exigência de fatura) do Código do IRS, em prejuízo de poder deduzir à coleta de IRS o remanescente que não for utilizado no âmbito do programa.

4. Articulação do programa IVAucher com as despesas de atividade incorridas pelos trabalhadores independentes

As despesas da atividade profissional, incorridas nos setores da restauração, alojamento e cultura, por pessoas singulares que auferem rendimentos empresariais e profissionais enquadrados na categoria B do IRS e / ou são sujeitos passivos de IVA, não são contempladas pelo Programa IVAucher.

Os trabalhadores independentes devem garantir que se encontram devidamente validadas as faturas correspondentes a despesas fora do âmbito da sua atividade profissional dentro dos prazos estipulados para o efeito, por forma a aproveitar do benefício IVAucher.

ANEXO I

Classificação Portuguesa de Atividades Económicas abrangidas pelo programa IVAucher

a)	47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados.	y)	56105	Restaurantes com espaço de dança.
b)	55111	Hotéis com restaurante.	z)	56106	Confeção de refeições prontas a levar para casa.
c)	55112	Pensões com restaurante.	aa)	56107	Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis).
d)	55113	Estalagens com restaurante.	bb)	56210	Fornecimento de refeições para eventos.
e)	55114	Pousadas com restaurante.	cc)	56290	Outras atividades de serviço de refeições.
f)	55115	Motéis com restaurante.	dd)	56301	Cafés.
g)	55116	Hotéis -apartamentos com restaurante.	ee)	56302	Bares.
h)	55117	Aldeamentos turísticos com restaurante.	ff)	56303	Pastelarias e casas de chá.
i)	55118	Apartamentos turísticos com restaurante.	gg)	56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo.
j)	55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante.	hh)	56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.
k)	55121	Hotéis sem restaurante.	ii)	6306	Estabelecimentos de bebidas itinerantes.
l)	55122	Pensões sem restaurante.	jj)	59140	Projeção de filmes e de vídeos.
m)	55123	Apartamentos turísticos sem restaurante.	kk)	90010	Atividades das artes do espetáculo.
n)	55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante.	ll)	90020	Atividades de apoio às artes do espetáculo.
o)	55201	Alojamento mobilado para turistas.	mm)	90030	Criação artística e literária.
p)	55202	Turismo no espaço rural.	nn)	90040	Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas.
q)	55203	Colónias e campos de férias.	oo)	91011	Atividades das bibliotecas.
r)	55204	Outros locais de alojamento de curta duração.	pp)	91012	Atividades dos arquivos.
s)	55300	Parques de campismo e de caravanismo.	qq)	91020	Atividades dos museus.
t)	55900	Outros locais de alojamento.	rr)	91030	Atividades dos sítios e monumentos históricos.
u)	56101	Restaurantes tipo tradicional.	ss)	91041	Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários.
v)	56102	Restaurantes com lugares ao balcão.	tt)	91042	Atividade dos parques e reservas naturais.
w)	56103	Restaurantes sem serviço de mesa.			
x)	56104	Restaurantes típicos.			